

Processo: 1.144.617
Natureza: Denúncia
Denunciante: BK Instituição de Pagamentos LTDA
Denunciado: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Responsáveis: Sra. Elisa Gonçalves de Araújo, Prefeita Municipal, Sr. Celso de Almeida Afonso Neto, Secretário de Educação
Procuradores: Antônio José Perrino Bitarian; Gabriel Fernandes Mesquita; Ricardo Luiz Silva Caldeira;
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia oferecida pela empresa BK Instituição de Pagamentos LTDA., acerca de supostas irregularidades no Edital de Licitação – Processo Administrativo nº 044/2023 – Pregão Eletrônico nº 009/2023 do município de Poços de Caldas, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de implementação, gerenciamento, administração, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tecnologia de chip eletrônico de segurança munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, com possibilidade de pagamento por aproximação.

Recebidos os autos a Coordenadoria de Protocolo e Triagem, após análise inicial propôs autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno (peça 11).

Em seguida, o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz ao exercer o juízo de admissibilidade da denúncia, competência que lhe é atribuída pelo inciso XLII do art. 41 c/c o caput do art. 302 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, verificou que a documentação apresentada não atendeu ao requisito previsto no parágrafo único do art. 312 da norma regimental, uma vez que a denúncia não foi instruída com cópia completa do edital, incluindo todos os anexos. Isso posto, intimou os responsáveis para suprir o vício acima indicado, medida necessária à admissibilidade da denúncia, nos termos do § 1º do art. 302 da Resolução nº 12, de 2008 (peça 12).

Regularmente intimados, os responsáveis apresentaram documentação para instrução dos autos (peças 15 a 32).

Em 04/04/2023, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz recebeu a documentação acima referida como Denúncia e determinou sua autuação e distribuição, nos termos previstos no caput do art. 305 c/c o art. 113 da norma Regimental (peça 34).

Em 10/04/2023 os presentes autos foram distribuídos a minha relatoria (peça 35).

Em seguida, encaminhei para manifestação preliminar, devendo, para tanto, a Unidade Técnica, examinar os pedidos de liminar formulados pelo Denunciante, e pormenorizar, em caso de procedência (parcial ou total) da Denúncia, as supostas irregularidades encontradas, os critérios,

as evidências, a quantificação de dano ao erário para fins de ressarcimento (se for o caso), os responsáveis e o nexo de causalidade entre as condutas dos responsáveis e as supostas irregularidades (peça 36).

Após análise dos autos, a Coordenadoria de Fiscalização de Matérias Especiais se manifestou pela improcedência da Denúncia no que se refere ao apontamento da vedação à taxa de administração negativa e diante da ausência de irregularidades concernentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2023, entendeu que não estão presentes os requisitos para concessão da medida liminar (peça 37).

O Ministério Público junto ao Tribunal conclui que a Denúncia deve ser julgada improcedente e arquivada, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, independentemente de citação (peça 40).

Considerando a conexão da matéria por mim identificada nos autos de nº 1.144.636, com o da presente Denúncia, ambos de minha relatoria, determinei o apensamento do referido processo que se encontra em fase mais avançada, nos termos previstos no art. 117 c/c art. 157 da norma regimental (peça 42).

Belo Horizonte, ___ de ___ de ___.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ___ / ___ / ___

TC